

EXM^o. SR^o. DR^o. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA.

Precatório n^o 0007041-78.2013.822.0000

**SINSEPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA e HÉLIO VIEIRA DA COSTA
E ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA**, já qualificados nos Autos do
precatório em epígrafe, que tramita perante esse Egrégio Tribunal, vêm, perante
Vossa Excelência, através de seus advogados infra firmados, tendo em vista à r.
decisão de Id 19714222, especificamente quanto ao item "4) *Acordo Direto Estado de
Rondônia*", que intima os patronos Hélio Vieira e Zênia Cernov, expor para afinal
requerer o que segue:

Requer a desistência de todas as adesões ao acordo,
retroativamente à data do protocolo.

Por outro lado, ao contrário do que foi dito pelo
Estado de Rondônia, a homologação do acordo em relação aos servidores, por
prejudicar os honorários, depende da concordância dos Advogados, nos termos
do art. 23, parágrafo 4^o do Estatuto da OAB, que dispõe: "EAOAB-Lei n. 8.906/94.
Art.22. § 4^o Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se
o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos
diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já
os pagou."

Pelo exposto, requer a desistência das adesões ao
Edital.

Termos em que, pede deferimento.
Porto Velho, 11 de maio de 2023.



HÉLIO VIEIRA DA COSTA
OAB/RO 640



ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
OAB/RO 641



MARIA DE LOURDES CARDOSO
OAB/RO 4114